



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Segunda-feira, 25 de novembro de 2019

Ano I | Edição nº 140

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ROSANA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Outros Atos	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rosana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rosana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rosana.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.452/0001-00
Avenida José Laurindo, 1540
Telefone: (18) 3288-8200 | (18) 3288-8215
Site: www.rosana.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Câmara Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.445/0001-08
Avenida José Laurindo, 1535
Telefone: (18) 3288-1191
Site: www.camararosana.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rosana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rosana.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Segunda-feira, 25 de novembro de 2019

Ano I | Edição nº 140

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO DE ROSANA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº. 3.069/2019, DE 22/11/2019.

Regulamenta a Câmara de Conciliação de Precatórios e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem a Legislação:

Considerando a necessidade de adotar medidas voltadas a propiciar agilidade ao pagamento de precatórios, mediante a formalização de acordo direto com os respectivos credores, nos moldes previstos no inciso III do § 8º do artigo 97 e §1º do art. 102 ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzidos pela Emenda Constitucional nº 62/2009 e 99/2017;

Considerando a opção pela utilização de parte dos recursos depositados na conta especial destinada ao pagamento de precatórios por acordos diretos a serem celebrados pela Câmara de Conciliação de Precatórios, instituída pela Lei Municipal nº 1595/2018 de 15/05/2018;

Considerando a competência legal conferida à Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município, pela Lei Municipal nº 1595/2018 de 15/05/2018, para transigir, firmar compromissos e reconhecer pedidos nas ações de interesse da Fazenda Municipal;

Considerando o disposto no art. 10 da Lei Municipal nº 1595/2018 de 15/05/2018;

Considerando que é facultado ao Município de Rosana aderir às Câmaras de Conciliação de Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP) para tratativas e formalização de acordos sobre precatórios inscritos, observando-se o regramento existente na esfera administrativa de cada Tribunal;

Considerando que em tratativas com a Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos (DEPRE),

verificou-se a possibilidade de formalização de acordos com mediação de referida Assessoria;

DECRETA:

Art. 1º A Câmara de Conciliação de Precatórios, instituída junto à Secretaria de Assuntos Jurídicos e Procuradoria do Município pela Lei Municipal nº 1595/2018 de 15/05/2018, fica autorizada a celebrar acordos diretos com credores de precatórios da Administração Direta do Município de Rosana (SP).

Parágrafo Único. É facultado ao município a instituição de Câmara de Conciliação de Precatórios ou optar pela realização de tratativas de acordos judiciais, com mediação do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), sempre que houver saldo na conta específica para tal fim, no âmbito do Regime Especial de Pagamento de Precatórios.

Art. 2º Os representantes legais do Município poderão aceitar propostas de acordos observados os seguintes parâmetros:

I. 15% (quinze por cento) de deságio para precatórios cujo valor atualizado não exceda a monta de 20 mil reais;

II. 30% (trinta por cento) de deságio para precatórios cujo valor atualizado seja superior a 20 vinte mil reais;

§ 1º Poderão celebrar acordo os credores originais de precatórios trabalhistas, bem como seus cessionários e respectivos sucessores "causa mortis", desde que comprovem que houve pedido de habilitação nos autos judiciais.

§ 2º O deságio incidirá sobre o valor do precatório, não incidindo sobre eventual numerário inscrito a título de honorários advocatícios (sucumbenciais) e/ou honorários periciais.

§ 3º As manifestações de adesão ao referido acordo pelas partes interessadas deverão ser formalizadas através do preenchimento do modelo constante no ANEXO I, enviadas à Procuradoria do Município para subscrição e ulterior encaminhamento à Diretoria de Execução de Precatórios (DEPRE) do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP).

§ 4º Os acordos serão homologados e quitados,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Segunda-feira, 25 de novembro de 2019

Ano I | Edição nº 140

Página 3 de 6

através da Diretoria de Execução de Precatórios (DEPRE) do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), respeitando-se a ordem cronológica dos precatórios inscritos, requisitos especiais estabelecidos e disponibilidade de saldo em conta especial (Conta II) para pagamento dos acordos.

§ 5º Os acordos homologados produzirão efeitos de quitação integral do precatório ou do crédito individual correspondente.

§ 6º As adesões serão atendidas até o limite do saldo em conta especial para pagamento das conciliações em Precatórios (Conta II), sempre observada a ordem cronológica dos precatórios e, se esgotado o saldo, as propostas de acordos não adimplidos aguardarão novos depósitos na conta especial ou seu adimplemento na ordem cronológica ordinária.

Art. 3º A convocação dos credores de precatórios ocorrerá mediante publicação do presente decreto em Diário Oficial, jornal de grande circulação na região e no site oficial do Município.

Art. 4º Nos termos do parágrafo único do art. 3º da Lei 1595/2018, de 15/05/2018, nomeia membros e define a gratificação que farão jus, nos meses de efetivo funcionamento da Câmara.

I – Representantes da Secretaria de Assuntos Jurídicos:

- César Augusto Pereira – Titular - Gratificação - R\$ 1.500,00.

- Cleberson Luciano Cândido - Suplente

II – Representante da Diretoria de Finanças e Orçamento:

- Claudinei Alves Martins – Gratificação – R\$ 818,00

III – Secretária administrativa:

- Ana Lúcia Cavalcante Garcia – Gratificação - R\$ 818,00

Art. 5º As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de novembro de 2019.

SILVIO GABRIEL

PREFEITO DO MUNICÍPIO

Publicado e registrado nesta secretaria em data supra.

JULLYANO SILVEIRA SANTOS

SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS

ANEXO I

PROPOSTA DE ACORDO PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIO PERANTE A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS DO MUNICÍPIO DE ROSANA

ORDEM CRONOLÓGICA Nº ____/____ (campo a ser preenchido pelo órgão municipal)

Processo nº _____

Nome(s) do(s) titular(es) do precatório, qualificação completa, endereço, por meio de seu advogado abaixo assinado, vem formular a presente PROPOSTA DE ACORDO PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIO PERANTE A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS DO MUNICÍPIO DE ROSANA (SP), nos termos da Lei Municipal nº 1595 de 15 de maio de 2018 e do Decreto Municipal nº. 2993/2019.

O(s) requerente(s) é(são) titular(es) de precatório ALIMENTAR ou NÃO inscrito para pagamento no exercício de _____, decorrente de ação autuada sob o Processo nº _____, que originalmente tramitou perante a Vara de _____ OU (indicar Órgão de Justiça).

O(s) requerente(s) aceita(m) expressamente todos os termos do acordo previstos na Lei Municipal nº 1595/2018 de 15/05/2018 e Decreto Municipal nº 2993/2019, de 04/04/2019, especialmente o disposto no artigo 2º quanto ao deságio de _____% (por extenso) que incidirá sobre todas as verbas do supracitado precatório, com exceção dos honorários advocatícios (sucumbenciais) e periciais, se existentes.

O(s) requerente(s) tem ciência que o valor devido será atualizado pela Vara do Trabalho em que tramita o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Segunda-feira, 25 de novembro de 2019

Ano I | Edição nº 140

Página 4 de 6

respectivo feito OU pelo DEPRE do TJSP, competindo à Assessoria de Precatórios do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 15a Região ou à Diretoria de Execução de Precatórios (DEPRE) do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), a aplicação do deságio concedido pelo(s) titular(es) do precatório, além do processamento e efetivação do pagamento.

O(s) requerente(s) tem ciência de que a presente proposta apenas implicará pagamento dos precatórios até o limite da disponibilidade financeira da conta destinada ao pagamento dos acordos. Uma vez esgotado esse valor, no prazo estipulado no Decreto Municipal nº 3.069/2019, de 22/11/2019, as propostas não contempladas serão descartadas, não gerando nenhum efeito ou obrigação de pagamento.

Rosana (SP), (data).

Requerente e/ou Advogado.

(Assinatura igual documento com foto apresentado)

Outros Atos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 001/2019

O Prefeito do Município de Rosana e Secretário de Assuntos Jurídicos, no uso das atribuições que lhes conferem a Lei municipal nº 1.595/2018 e o Decreto Municipal nº 3.069/2019, CONVOCA os credores de precatórios do Município de Rosana oriundos de ações judiciais que tramitaram junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP) para, querendo, manifestar interesse na segunda rodada de conciliação de precatórios do ano de 2.019, na qual se propõe o pagamento dos créditos com deságio de 15 a 30% incidente sobre o valor do precatório, após cálculo a ser realizado pelo Tribunal competente pela gestão da dívida.

1. MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE: FORMA E PRAZO

1.1. A manifestação de interesse deve ser apresentada, no prazo indicado no Decreto Municipal nº 3.069/2019 em ato convocatório ou em edital, conforme

modelo de formulário disponível no Anexo I de referido Decreto ou por Protocolo Eletrônico disponível no site da Prefeitura de Rosana na internet (www.rosana.sp.gov.br).

1.2. As instruções para preenchimento do formulário estão disponíveis no mesmo endereço eletrônico.

1.3. As manifestações enviadas fora do prazo serão desde logo indeferidas.

1.4. O prazo para manifestação de interesse na conciliação será no período de 26 de novembro de 2.019 a 14 de fevereiro de 2.020.

2. PROCEDIMENTO E COMUNICAÇÃO DOS ATOS

2.1. A divulgação dos atos referentes às conciliações de precatórios dar-se-á por publicação no site da Prefeitura de Rosana (www.rosana.sp.gov.br).

2.2. A comunicação poderá ocorrer também no órgão oficial próprio do Tribunal responsável pelo pagamento, por telefone ou e-mail.

2.3. A Câmara de Conciliação de Precatórios analisará os precatórios em que houver manifestação de interesse na conciliação.

2.4. Havendo óbice ao pagamento, o precatório será restituído ao Tribunal com impugnação. Decidida em definitivo a impugnação, e mediante expressa concordância com seus termos, o credor poderá ratificar nos autos do precatório seu interesse em conciliar, no prazo de 15 (quinze) dias contados da intimação da decisão.

2.5. Não havendo óbice ao pagamento, será elaborada proposta de acordo. As propostas serão entregues aos credores ou aos procuradores devidamente habilitados, cujos precatórios estejam aptos à conciliação, de acordo com a ordem cronológica da lista fornecida pelo Tribunal, ato este que será comunicado pelo telefone e pelo e-mail indicados na manifestação de interesse.

2.6. No ato do recebimento da proposta o requerente ou seu procurador deverão se identificar, mediante apresentação de documento de identidade válido, com foto.

2.7. A proposta será entregue ao próprio credor que



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Segunda-feira, 25 de novembro de 2019

Ano I | Edição nº 140

Página 5 de 6

houver manifestado interesse na conciliação ou ao seu procurador devidamente munido de procuração válida que, caso já não esteja acostada aos autos do precatório, deverá ser apresentada acompanhada de cópia autêntica, a qual será retida para juntada aos autos do procedimento administrativo.

2.8. Na proposta de acordo constarão os dados do credor e do processo judicial referente ao precatório; a indicação da faixa de deságio aplicável, eventuais descontos legais incidentes e, ainda, o prazo estabelecido para manifestar aceitação ou recusa.

2.9. Ao receber a proposta o credor dará recibo e será cientificado do prazo para manifestação de aceitação ou recusa. Não havendo manifestação no prazo estabelecido, será considerada recusada a proposta.

2.10. No ato de recebimento da proposta o credor poderá firmar o termo de acordo caso tenha interesse em aceitá-la desde logo. Havendo recusa, expressa ou tácita, o precatório retornará à sua posição originária da ordem cronológica.

3. DO ACORDO

3.1. Em caso de aceitação da proposta, o credor deverá comparecer perante a Câmara de Conciliação de Precatórios para assinar o termo de acordo que, uma vez firmado também pelo devedor, será encaminhado ao Tribunal competente para homologação e pagamento.

3.2. Na hipótese de o credor negociar exclusivamente por seu advogado, a procuração deverá conter poderes específicos para transigir, receber valores e dar quitação.

3.3. A celebração do acordo implicará renúncia a qualquer discussão acerca dos critérios de cálculo do percentual apurado, do valor devido ou dos descontos incidentes, e o pagamento importará quitação integral da dívida objeto da conciliação.

3.4. A íntegra do procedimento da conciliação de precatórios está prevista no Decreto nº 3069/2019 publicado e disponível no endereço eletrônico www.rosana.sp.gov.br, fazendo parte integrante deste Ato Convocatório.

4. DA HOMOLOGAÇÃO E PAGAMENTO

Os termos de acordo serão encaminhados à Diretoria

de Execução de Precatórios (DEPRE) do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP) ou responsável pela homologação e providências administrativas necessárias ao pagamento.

Rosana (SP), 22 de novembro de 2019.

SILVIO GABRIEL

Prefeito

JULLYANO SILVEIRA SANTOS

Secretário de Assuntos Jurídicos do Município

Registre-se e publique-se.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 002/2019

O Prefeito do Município de Rosana e Secretário de Assuntos Jurídicos, no uso das atribuições que lhes conferem a Lei municipal nº 1.595/2018 e o Decreto Municipal nº 2.993/2019, CONVOCA os credores de precatórios do Município de Rosana oriundos de ações judiciais que tramitaram junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (TRT15) para, querendo, manifestar interesse na segunda rodada de conciliação de precatórios do ano de 2.019, na qual se propõe o pagamento dos créditos com deságio de 15 a 30% incidente sobre o valor do precatório, após cálculo a ser realizado pelo Tribunal competente pela gestão da dívida.

1. MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE: FORMA E PRAZO

1.1. A manifestação de interesse deve ser apresentada, no prazo indicado no Decreto Municipal nº 2993/2019 em ato convocatório ou em edital, conforme modelo de formulário disponível no Anexo I de referido Decreto ou por Protocolo Eletrônico disponível no site da Prefeitura de Rosana na internet (www.rosana.sp.gov.br).

1.2. As instruções para preenchimento do formulário estão disponíveis no mesmo endereço eletrônico.

1.3. As manifestações enviadas fora do prazo serão desde logo indeferidas.

1.4. O prazo para manifestação de interesse na conciliação será no período de 26 de novembro de 2.019 a 14 de fevereiro de 2.020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Segunda-feira, 25 de novembro de 2019

Ano I | Edição nº 140

Página 6 de 6

2. PROCEDIMENTO E COMUNICAÇÃO DOS ATOS

2.1. A divulgação dos atos referentes às conciliações de precatórios dar-se-á por publicação no site da Prefeitura de Rosana (www.rosana.sp.gov.br).

2.2. A comunicação poderá ocorrer também no órgão oficial próprio do Tribunal responsável pelo pagamento, por telefone ou e-mail.

2.3. A Câmara de Conciliação de Precatórios analisará os precatórios em que houver manifestação de interesse na conciliação.

2.4. Havendo óbice ao pagamento, o precatório será restituído ao Tribunal com impugnação. Decidida em definitivo a impugnação, e mediante expressa concordância com seus termos, o credor poderá ratificar nos autos do precatório seu interesse em conciliar, no prazo de 15 (quinze) dias contados da intimação da decisão.

2.5. Não havendo óbice ao pagamento, será elaborada proposta de acordo. As propostas serão entregues aos credores ou aos procuradores devidamente habilitados, cujos precatórios estejam aptos à conciliação, de acordo com a ordem cronológica da lista fornecida pelo Tribunal, ato este que será comunicado pelo telefone e pelo e-mail indicados na manifestação de interesse.

2.6. No ato do recebimento da proposta o requerente ou seu procurador deverão se identificar, mediante apresentação de documento de identidade válido, com foto.

2.7. A proposta será entregue ao próprio credor que houver manifestado interesse na conciliação ou ao seu procurador devidamente munido de procuração válida que, caso já não esteja acostada aos autos do precatório, deverá ser apresentada acompanhada de cópia autêntica, a qual será retida para juntada aos autos do procedimento administrativo.

2.8. Na proposta de acordo constarão os dados do credor e do processo judicial referente ao precatório; a indicação da faixa de deságio aplicável, eventuais descontos legais incidentes e e, ainda, o prazo estabelecido para manifestar aceitação ou recusa.

2.9. Ao receber a proposta o credor dará recibo e será cientificado do prazo para manifestação de aceitação ou recusa. Não havendo manifestação no prazo estabelecido, será considerada recusada a proposta.

2.10. No ato de recebimento da proposta o credor poderá firmar o termo de acordo caso tenha interesse em aceitá-la desde logo. Havendo recusa, expressa ou tácita, o precatório retornará à sua posição originária da ordem cronológica.

3. DO ACORDO

3.1. Em caso de aceitação da proposta, o credor deverá comparecer perante a Câmara de Conciliação de Precatórios para assinar o termo de acordo que, uma vez firmado também pelo devedor, será encaminhado ao Tribunal competente para homologação e pagamento.

3.2. Na hipótese de o credor negociar exclusivamente por seu advogado, a procuração deverá conter poderes específicos para transigir, receber valores e dar quitação.

3.3. A celebração do acordo implicará renúncia a qualquer discussão acerca dos critérios de cálculo do percentual apurado, do valor devido ou dos descontos incidentes, e o pagamento importará quitação integral da dívida objeto da conciliação.

3.4. A íntegra do procedimento da conciliação de precatórios está prevista no Decreto nº 2993/2019 publicado e disponível no endereço eletrônico www.rosana.sp.gov.br, fazendo parte integrante deste Ato Convocatório.

4. DA HOMOLOGAÇÃO E PAGAMENTO

Os termos de acordo serão encaminhados ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região ou responsável pela homologação e providências administrativas necessárias ao pagamento.

Rosana (SP), 22 de novembro de 2019.

SILVIO GABRIEL

Prefeito

JULLYANO SILVEIRA SANTOS

Secretário de Assuntos Jurídicos do Município

Registre-se e publique-se.